



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 27, de 2017)

Art. 1º. Suprimam-se o inciso III do art. 8º e o inciso IV do art. 9º do PLC nº 27/2017.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a necessidade de se atualizar a legislação em vigor que disciplina o crime de abuso de autoridade, considerando-se que a Lei nº 4.898 foi editada em 1965, no início da ditadura militar.

De tal feita, a legislação se encontra defasada em alguns pontos, sendo manifesta a necessidade de atualização. Contudo, há que se ter cautela na estipulação das hipóteses que configurariam crime de abuso de autoridade por parte de magistrados e membros do Ministério Público.



Identificar se uma conduta foi patentemente desidiosa é tarefa bastante difícil, dado seu caráter eminentemente subjetivo.

A desídia situa-se no campo da culpa. É dizer, o indivíduo desidioso o é precisamente porque age, por exemplo, com imprudência ou de forma negligente.

É geralmente adotada no ramo trabalhista, constituindo justa causa para a dispensa de um empregado.

Seu reposicionamento na seara criminal se daria de forma bastante heterodoxa, imprecisa e inadequada.

As condutas previstas nos tipos penais devem ser bastante objetivas, dando previsibilidade aos indivíduos de que caso se portassem de determinada maneira, poderiam vir a sofrer as graves consequências de uma sanção criminal.

Dizer que magistrados, promotores ou procuradores “patentemente desidiosos” estariam cometendo crime de abuso de autoridade é por demais vago.

Essa vagueza, frise-se, seria traduzida em uma perigosa abertura para iniciar uma persecução penal em desfavor de agentes que desempenham funções essenciais à justiça.

Em consequência, quaisquer condutas que desagradem determinados atores sociais seriam suficientes para tentar lhes imputar os crimes em questão.

Por essa razão, diante de tamanha subjetividade e com uma redação absolutamente aberta, não se pode admitir que membros da magistratura e do Ministério Público sejam impedidos de exercerem livremente seu ofício.

Sala da Comissão,

Senador Alessandro Vieira

(CIDADANIA-SE)